



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 97

Assunto: Autoriza o Prefeito a conceder
bolsas de estudo a estudantes de 3º
grau, e dá outras providências.

Ante Projeto de Lei n.º 05/97 - Michel

* **Lei n.º** 10/97 (PROMULGADA)



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

APROVADO
Em 08/05/1997
Presidente

REQUERIMENTO Nº 213/97

Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

O Vereador que este subscreve, após as formalidades regimentais, requer seja apresentado ao plenário Anteprojeto de Lei nº 05/97, de sua autoria, concedendo bolsas de estudo aos estudantes do município de São João da Barra que estejam cursando 3º grau nas Faculdades no vizinho município de Campos.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento de todos, a dificuldade financeira pela qual passam os jovens sanjoanenses ao ingressarem em faculdades; Os cursos são caros, em comparação ao nível econômico da maioria das famílias sanjoanenses, além dos gastos com passagens e livros.

As bolsas de estudo propostas neste requerimento, visam a facilitar o acesso aos cursos superiores de nossos jovens que, em consequência, irão crescer cultural e intelectualmente, sendo nosso objetivo, auxiliá-los nesta empreitada.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1997


MICHEL ALEXANDRE FILHO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

em 15/05/1997

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

PARECER - REF. ANTEPROJETO de LEI nº 05/97

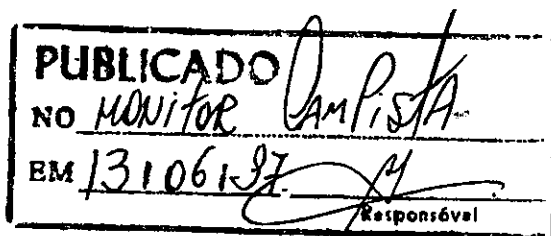
O Projeto, em tela, encaminhado a esta Comissão, de autoria do Exmo. Sr. Vereador MICHEL ALEXANDRE FILHO, que autoriza o Prefeito a conceder bolsas de estudo a estudantes de 3º Grau e dá outras providências, encontra-se dentro das formalidades e devidamente redigido, razão pela qual somos favoráveis por sua aprovação. É o PARECER.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Michel Alexandre Filho
Michel Alexandre Filho
Presidente

João Ovídio Codeço Coelho de Almeida
João Ovídio Codeço Coelho de Almeida
Relator

Arildo Rodrigues dos Santos
Arildo Rodrigues dos Santos
Membro





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

em 15/05/1997

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER - REF. ANTEPROJETO de LEI nº 05/97

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, por seus membros abaixo-assinados, são de PARECER FAVORAVEL ao ANTEPROJETO DE LEI N° 05/97, e recomendam a seus pares a sua aprovação

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

Mário Tavares
Presidente

Benedito Gomes Filho
Relator

Antonio José da Silva Pereira
Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

em 15/05/1997

[Signature]
Presidente COMISSAO PERMANENTE DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL

PARECER - REF. ANTEPROJETO de LEI nº 05/97

A COMISSAO DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL, por seus membros abaixo-assinados, são de PARECER FAVORAVEL ao ANTEPROJETO DE LEI N° 05/97, por entenderem ser a matéria tratada no mesmo, de grande interesse para o desenvolvimento da educação e da cultura no município.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1997.

[Signature]
Benedito Gomes Filho
Presidente

[Signature]
Antonio José da Silva Pereira
Relator

[Signature]
Adilson Lobato de Almeida
Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

OFÍCIO Nº 141/97

SÃO JOÃO DA BARRA, 02 DE JUNHO DE 1997

AO EXMº SR.
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA


SENHOR PRESIDENTE:

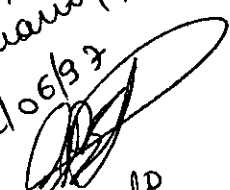

Tem o presente a finalidade de informar a -
V. Exª., que com base no § 2º do Artº 39 da L.O.M., VETEI - -
TOTALMENTE o "PROJETO DE LEI Nº 10/97", cópia anexa.

Outrossim, como o "Projeto de Lei nº 10/97"
é de grande alcance social, pelo que, merecem congratulações -
os Edís dessa Câmara, submeterei a matéria ao Conselho Municipi
pal de Educação, a fim de que possa, oportunamente, encami
nhar à essa Câmara Anteprojeto de Lei que institua a concessão
de bolsas de estudos para estudantes carentes de São João da
Barra.

Sem mais, apresento a V. Exª., os meus pro
testos de distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


ALBERTO DAUAIRE FILHO
=PREFEITO=

ao plenário, para leitura
em 12/06/97

atendido




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10/97

DE 15.05.97 QUE AUTORIZA O PREFEITO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE 3º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ, - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE - NO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 39 DA L.O.M.

APRESENTA SEU VETO TOTAL AO "PROJETO DE LEI Nº 10/97".

REPROVADO
EM 23/06/97
PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO

O VETO TOTAL se justifica porque o Projeto de Lei nº 10/97 de 15.05.97, encaminhado através do Ofício nº 151/97, de 26.05.97 em hipótese alguma poderia ter sido de iniciativa do Poder Legislativo, consoante regras dadas pelos Artigos 3º, 13, 14 e 79 da L.O.M.

Toda matéria que institui despesa será sempre de iniciativa do Executivo, nunca do Legislativo.

O Projeto de Lei nº 10/97, ora vetado, além de conter incorreções que tornariam o seu cumprimento inviável, está em desacordo com as normas que regem o Conselho Municipal de Educação e quem saberá, segundo o Artigo 79 da L.O.M. as decisões de política educacional do município.

Toda matéria tratada nos artigos 1º e 4º do Projeto de Lei nº 10/97 teria que ser previamente submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

O Artigo 5º do Projeto de Lei nº 10/97 está colocado de forma totalmente equivocada, porque atribui ao Fundo Municipal de Educação a suplementação e administração da verba própria. Isto, do ponto de vista técnico contábil legal. (Lei 4.320) é impossível.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Por si só o Artigo 5º do citado Projeto de Lei ora vetado inviabilizaria a concessão de bolsas de estudos, cujas dotações teriam que constar da Lei Orçamentária Municipal/97.

Assim, com o escopo de impedir agressões às -
normas constitucionais vigentes, resolveu o Prefeito, VETAR ID -
TALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 10/97.

SÃO JOÃO DA BARRA, 02 DE JUNHO DE 1997


ALBERTO DAUAIRE FILHO

• PREFEITO •



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

LEI Nº 10/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

EMENTA: autoriza o Prefeito a conceder bolsas de estudo a estudantes de 3º grau e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município autorizado a conceder bolsas de estudo aos estudantes do 3º grau que residam no município de São João da Barra.

Art. 2º - O requerimento para concessão de bolsa de estudo será dirigido ao Prefeito que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para exame e parecer, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - comprovação residência no município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- II - comprovação de renda familiar de até 15 (quinze) salários mínimos.

§ 1º - A comprovação de residência a que se refere a alínea I deste artigo, deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Educação, através de provas testemunhais e do título eleitoral.

§ 2º - Deverá ser avaliada pelo Conselho Municipal de Educação a disponibilidade de recursos para que sejam concedidas as bolsas, cujos valores poderão variar de 50% a 100%.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação, após o recebimento do requerimento, manifestar-se-á sobre o pedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Após decorridos 02 (dois) anos da conclusão do curso, o beneficiário da presente Lei ficará obrigado a pagar, sem juros ou correção monetária, em tantas parcelas mensais equivalentes ao período de duração do curso, 50% (cinquenta por cento) da quantia com que foi beneficiado.

§ 1º - A critério do Prefeito, poderá o estudante cumprir estágio remunerado na Prefeitura, como forma de quitação antecipada de seus débitos.

§ 2º - Será admitida ao beneficiário, após adquirida a habilitação profissional, a critério do Prefeito, a prestação de serviços à municipalidade como forma de quitação de seus débitos



Estado do Rio de Janeiro

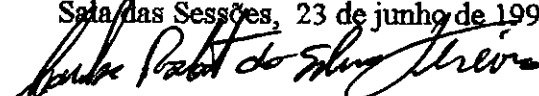
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art. 4º - Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com as faculdades existentes no município de Campos dos Goitacazes e as que vierem a se instalar no município de São João da Barra.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria que poderá ser suplementada e administrada pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1997.


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

1ª DISCUSSÃO
Em 15, 05, 97
[Signature]

2ª DISCUSSÃO
Em 19, 05, 97

3ª DISCUSSÃO
Em 22, 05, 97
[Signature]

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/97

A COMISSÃO
Justiça Redação
Em 12, 05, 97
[Signature]

A COMISSÃO
Em 12, 05, 97
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO
Em 22, 05, 97
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO

As
Em 12, 05, 97
[Signature]
PRESIDENTE

EMENTA: autoriza o Prefeito a conceder bolsas de estudo a estudantes de 3º grau e dá outras providências

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do município autorizado a conceder bolsas de estudo aos estudantes do 3º grau que residam no município de São João da Barra.

Art. 2º - O requerimento para concessão de bolsa de estudo será dirigido ao Prefeito que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, para exame e parecer, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - comprovação residência no município há, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- II - comprovação de renda familiar de até 15 (quinze) salários mínimos.

§ 1º - A comprovação de residência a que se refere a alínea I deste artigo, deverá ser feita pelo Conselho Municipal de Educação, através de provas testemunhais e do título eleitoral.

§ 2º - Deverá ser avaliada pelo Conselho Municipal de Educação a disponibilidade de recursos para que sejam concedidas as bolsas, cujos valores poderão variar de 50% a 100%.

§ 3º - O Conselho Municipal de Educação, após o recebimento do requerimento, manifestar-se-á sobre o pedido no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Após decorridos 02 (dois) anos da conclusão do curso, o beneficiário da presente Lei ficará obrigado a pagar, sem juros ou correção monetária, em tantas parcelas mensais equivalentes ao período de duração do curso, 50% (cinquenta por cento) da quantia com que foi beneficiado.

§ 1º - A critério do Prefeito, poderá o estudante cumprir estágio remunerado na Prefeitura, como forma de quitação antecipada de seus débitos.

§ 2º - Será admitida ao beneficiário, após adquirida a habilitação profissional, a critério do Prefeito, a prestação de serviços à municipalidade como forma de quitação de seus débitos

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

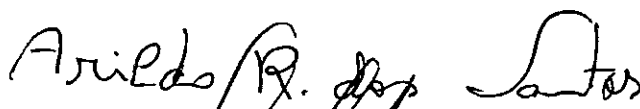
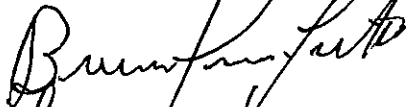




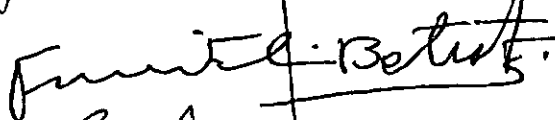


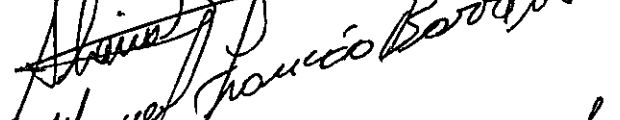


Art. 4º - Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios com as faculdades existentes no município de Campos dos Goitacazes e as que vierem a se instalar no município de São João da Barra.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria que poderá ser suplementada e administrada pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 1997.


MICHEL ALEXANDRE FILHO
VEREADOR


Arildo R. dos Santos

Bruno

João Delgado

José Amare

Antônio

Manoel

Fúmir

Fúmir

Manoel

Manoel

Manoel

Manoel